

Política de Verificação da Adequação ao Perfil do Investidor (Suitability)

Versão 1 · 09/10/2026

Campo	Informação
Documento	Política de Suitability
Versão	1 (documento novo)
Data de aprovação	09/10/2026 — Reunião do Conselho de Administração
Diretor estatutário responsável	Diretor de Securitização (art. 8º, III, da Resolução CVM nº 30/2021; art. 43, II, da Resolução CVM nº 60/2021)
Revisão	Anual; reclassificação de produtos em até 24 meses

1. Objetivo

1.1. Esta Política estabelece as regras, os procedimentos e os controles internos adotados pela HIVE SECURITIZADORA S.A. (“Companhia”) para verificar se os títulos de securitização de sua emissão, quando por ela distribuídos ou recomendados, são adequados ao perfil de cada investidor, em cumprimento à Resolução CVM nº 30/2021 e ao art. 43, I, “b”, da Resolução CVM nº 60/2021.

2. Abrangência

2.1. Esta Política aplica-se às recomendações e às subscrições realizadas no âmbito da distribuição própria de títulos de securitização pela Companhia, por qualquer meio de comunicação — oral, escrito, eletrônico ou pela rede mundial de computadores —, e deve ser aplicada ao investidor titular da aplicação (art. 1º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 30/2021).

2.2. Quando a oferta for intermediada por coordenador externo, o dever de verificação da adequação será cumprido pelo coordenador, sem prejuízo do dever da Companhia de fornecer as informações necessárias à classificação do produto.

3. Diretor responsável e governança

3.1. O Diretor de Securitização é o diretor estatutário responsável pelo cumprimento desta Política (art. 8º, III, da Resolução CVM nº 30/2021), em acumulação com a responsabilidade pela distribuição (art. 43, II, da Resolução CVM nº 60/2021).

3.2. A designação e eventual substituição do diretor responsável serão informadas à CVM em até 7 (sete) dias úteis (art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 30/2021), a contar da obtenção do registro de companhia securitizadora ou da substituição, se posterior.

3.3. O diretor responsável encaminhará ao Conselho de Administração, até o último dia útil de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil anterior com a avaliação do cumprimento desta Política e as recomendações sobre eventuais deficiências, com cronograma de saneamento (art. 8º, § 2º, da Resolução CVM nº 30/2021). O relatório poderá integrar o relatório anual do art. 21 da Resolução CVM nº 60/2021.

3.4. Cabe ao Conselho de Administração aprovar esta Política e supervisionar o cumprimento e a efetividade dos procedimentos e controles internos (art. 8º, § 3º, da Resolução CVM nº 30/2021). O Diretor de Controles Internos verificará, de forma independente, a aplicação desta Política.

4. Perfil do investidor

4.1. Antes de qualquer recomendação ou subscrição, a Companhia verificará, por meio do Questionário de Perfil do Investidor (Anexo I), se (art. 3º da Resolução CVM nº 30/2021):

- a) o produto é adequado aos objetivos de investimento do investidor, considerando o prazo pretendido, as preferências quanto à assunção de riscos e a finalidade do investimento (§ 1º);
- b) a situação financeira do investidor é compatível com o produto, considerando receitas regulares, patrimônio e necessidade futura de recursos (§ 2º); e
- c) o investidor possui conhecimento para compreender os riscos do produto, considerando familiaridade com produtos similares, natureza, volume e frequência de operações anteriores e, para pessoas naturais, formação acadêmica e experiência profissional (§§ 3º e 4º).

4.2. Na análise, a Companhia considerará os custos diretos e indiretos do produto e não recomendará produtos cujos custos sejam excessivos ou inadequados ao perfil (art. 3º, § 5º, da Resolução CVM nº 30/2021).

4.3. Com base nas respostas, o investidor será classificado em uma das categorias abaixo (art. 4º da Resolução CVM nº 30/2021):

Perfil	Características	Produtos compatíveis
Conservador	Prioriza preservação de capital e liquidez; baixa tolerância a perdas	Títulos de securitização de Risco Baixo, com garantias robustas e prazo compatível
Moderado	Aceita oscilações e iliquidez moderadas em troca de retorno maior	Risco Baixo e Moderado
Arrojado	Aceita iliquidez prolongada e risco de crédito elevado; experiência em crédito privado	Risco Baixo, Moderado e Elevado

5. Classificação dos produtos

5.1. Cada emissão será classificada antes da oferta pelo Diretor de Securitização, com revisão do Diretor de Controles Internos, segundo a matriz do Anexo III, considerando no mínimo (art. 5º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 30/2021):

- a) os riscos associados ao produto e aos direitos creditórios subjacentes (crédito, concentração, liquidez, mercado, estrutura e formalização);
- b) o perfil dos devedores, cedentes e prestadores de serviços da emissão;
- c) a existência, a natureza e a exequibilidade das garantias; e
- d) os prazos de carência e a liquidez no mercado secundário.

5.2. Os títulos de securitização são considerados **produtos complexos**. Na recomendação, a Companhia ressaltará (art. 8º, II, da Resolução CVM nº 30/2021): (a) os riscos da estrutura em comparação com os de produtos tradicionais, inclusive a subordinação, a dependência do fluxo do lastro e o regime fiduciário; e (b) a dificuldade de determinação do valor, inclusive em razão da baixa liquidez.

5.3. A classificação dos produtos será revista em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver evento relevante na emissão (art. 9º, II, da Resolução CVM nº 30/2021).

6. Vedações e alertas

6.1. É vedado recomendar produto ao investidor quando (art. 6º da Resolução CVM nº 30/2021):

- a) o produto não for adequado ao seu perfil;
- b) não tiverem sido obtidas as informações que permitam identificar o seu perfil; ou
- c) as informações relativas ao seu perfil estiverem desatualizadas.

6.2. Se o investidor, por iniciativa própria, pretender subscrever produto em qualquer das situações do item 6.1, a Companhia deverá, antes da primeira operação com a categoria de produto (art. 7º da Resolução CVM nº 30/2021):

- a) alertá-lo sobre a ausência, a desatualização ou a inadequação do perfil, indicando as causas da divergência; e
- b) obter sua declaração expressa de ciência, conforme o Termo de Ciência do Anexo II.

6.3. As providências do item 6.2 são dispensadas quando o investidor estiver, comprovadamente, implementando recomendação de consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM (art. 7º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 30/2021).

7. Dispensas

7.1. A verificação de adequação não se aplica quando (art. 10 da Resolução CVM nº 30/2021):

- a) o investidor for qualificado, **exceto** a pessoa natural investidor profissional por declaração (art. 11, IV) e a pessoa natural qualificada por declaração ou por certificação (art. 12, II e III), que permanecem sujeitas à verificação;
- b) o investidor for pessoa jurídica de direito público;
- c) a carteira do investidor for administrada discricionariamente por administrador autorizado pela CVM; ou
- d) o investidor já tiver o perfil definido por consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e estiver implementando a recomendação, hipótese em que a Companhia exigirá a avaliação de perfil feita pelo consultor (§§ 1º e 2º).

7.2. A condição de investidor profissional ou qualificado será comprovada pela documentação pertinente e, quando exigido, pelo termo dos Anexos A e B da Resolução CVM nº 30/2021, arquivado no dossiê do investidor.

8. Atualização

8.1. O perfil do investidor será atualizado observando os critérios e a periodicidade de atualização cadastral da Política de PLD/FTP, com intervalo máximo de 5 (cinco) anos (art. 9º, I, da Resolução CVM nº 30/2021), e sempre que o investidor informar alteração relevante de sua situação financeira ou de seus objetivos.

9. Guarda de documentos

9.1. Questionários, classificações, termos de ciência e declarações serão mantidos por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da última recomendação ou operação, ou por prazo superior por determinação da CVM (art. 14 da Resolução CVM nº 30/2021). Admitem-se imagens digitalizadas na forma do § 1º do mesmo artigo.

10. Infrações

10.1. A inobservância das vedações e deveres dos arts. 6º e 7º da Resolução CVM nº 30/2021 constitui infração grave (art. 16 da Resolução CVM nº 30/2021).

11. Vigência e revisão

11.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração (Artigo 50 do Estatuto Social; art. 8º, § 3º, I, da Resolução CVM nº 30/2021) e será divulgada na página da Companhia na rede mundial de computadores.

Versão	Data	Descrição
1	09/10/2026	Versão inicial — aprovada pelo Conselho de Administração

Anexo I — Questionário de Perfil do Investidor (conteúdo mínimo)

A. Objetivos (art. 3º, § 1º)

1. Por quanto tempo pretende manter o investimento? (até 1 ano / 1 a 3 anos / mais de 3 anos)
2. Diante de uma perda temporária de 10% do valor investido, qual seria sua atitude? (resgataria / aguardaria / aplicaria mais)
3. Qual a finalidade do investimento? (reserva / complemento de renda / crescimento patrimonial de longo prazo)

B. Situação financeira (art. 3º, § 2º)

4. Receita regular anual declarada (faixas).
5. Patrimônio e composição dos ativos (faixas e tipos).
6. Necessidade de recursos nos próximos 12 e 36 meses.
7. Percentual do patrimônio financeiro que pretende alocar no produto.

C. Conhecimento e experiência (art. 3º, § 3º)

8. Produtos com que tem familiaridade (renda fixa bancária / títulos públicos / debêntures / CRI-CRA / fundos de crédito).
9. Natureza, volume e frequência das operações com valores mobiliários nos últimos 24 meses.
10. Formação acadêmica e experiência profissional relacionadas ao mercado financeiro (somente pessoa natural — art. 3º, § 4º).

D. Pontuação e enquadramento: a soma ponderada das respostas determina o perfil (Conservador, Moderado ou Arrojado), com regras de bloqueio (ex.: necessidade de liquidez em 12 meses impede perfil Arrojado). A metodologia de pontuação é mantida pelo Diretor de Securitização e verificada pelo Diretor de Controles Internos.

Anexo II — Termo de Ciência de Ausência, Desatualização ou Inadequação de Perfil

Eu, [nome do investidor], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº [número], declaro, para os fins do art. 7º, II, da Resolução CVM nº 30/2021, que fui alertado pela HIVE SECURITIZADORA S.A. de que [meu perfil de investidor não foi definido / meu perfil está desatualizado / o produto [identificação da emissão] não é adequado ao meu perfil], pelas seguintes causas: [indicação das causas]. Ciente dos riscos, decidi por iniciativa própria realizar a operação.

Local e data: [local], [data]. Assinatura: [investidor].

(Os campos entre colchetes deste modelo são preenchidos a cada operação.)

Anexo III — Matriz de Classificação de Produtos

Critério (art. 5º, parágrafo único)	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado
Crédito do lastro	Devedores com rating de grau de investimento ou garantias reais líquidas	Devedores pulverizados ou corporativos sem rating, com garantias	Devedor único sem rating, garantias de difícil execução
Perfil de emissor e prestadores	Prestadores registrados, agente fiduciário de primeira linha	Idem, com histórico curto do cedente	Cedente ou devedor em situação especial
Garantias	Alienação fiduciária, cessão fiduciária com excesso de cobertura	Garantias parciais ou fidejussórias	Sem garantias ou garantias contestáveis
Prazo e liquidez	Até 3 anos, com mercado secundário	3 a 7 anos	Acima de 7 anos ou sem liquidez secundária
Estrutura	Série única ou sênior com subordinação	Sênior com subordinação reduzida	Subordinada ou mezanino

A classificação final corresponde ao maior grau de risco identificado em critério relevante, salvo justificativa fundamentada registrada pelo Diretor de Securitização e verificada pelo Diretor de Controles Internos.

Aprovação

Aprovada pelo Conselho de Administração da HIVE SECURITIZADORA S.A. em reunião realizada em 09/10/2026.

Cristiano dos Santos Macedo
Presidente do Conselho de Administração e Diretor-
Presidente

Vinicius Aparecido Cremonini Gregorio
Membro do Conselho de Administração e Diretor de
Securitização

Kaio Guilherme Ferreira
Membro do Conselho de Administração e Diretor de Controles
Internos

Wilson Aparecido Mello Junior
Membro do Conselho de Administração